

Considerando que a alteração dos limites de duração da comissão no AA tem outras implicações no que respeita aos vários motivos que implicam destacamento dos sargentos e praças durante o período de duração mínima de comissão;

Ao abrigo do disposto no artigo 231.º do ESPA:
Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O artigo 91.º do ESPA passa a ter a seguinte redacção:

Art. 91.º Como regra geral, e quando não houver disposições legais que determinem procedimento diferente, a duração mínima das comissões é de um ano e a duração máxima é de três anos.

§ 1.º As comissões no Arsenal do Alfeite têm a duração mínima de dois anos e a máxima de seis.

§ 2.º Quando se trate de outras comissões de natureza especial em que não devam ser adoptados os períodos referidos no corpo deste artigo e desde que não existam disposições legais que regulem o assunto, compete à 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal estudar e propor superiormente as durações mínima e máxima dessas comissões, as quais, depois de aprovadas, serão publicadas na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*.

2.º Ao artigo 92.º do ESPA é acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redacção:

Art. 92.º
§ único. Quando se trate de comissão no Arsenal do Alfeite, o destacamento de sargentos ou praças pelo motivo indicado na alínea b) do corpo deste artigo só se realizará se o lugar aí desempenhado não for compatível com a nova categoria.

Estado-Maior da Armada, 13 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Aníónio Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

Portaria n.º 63/76
de 3 de Fevereiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada:

1. Passar ao estado de desarmamento, a partir de 21 de Janeiro de 1976, a LFG *Bicuda*.

2. Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 24 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 63/76

Lotação especial da LFG «Bicuda»

Oficiais

Serviço geral:
Primeiro-tenente ou segundo-tenente (a) 1

Equipagem

Artilheiros:		
Cabo	1	
Primeiro-grumete	1	2
Condutores de máquinas:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Marinheiro	1	2
Electricistas:		
Marinheiro		1
Manobra:		
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Marinheiro	1	
Primeiro-grumete	1	3
Sinaleiros:		
Primeiro-grumete		1
Abastecimento:		
Marinheiro		1
		<u>10</u>

(a) Acumula com as funções que desempenha na Base Naval de Lisboa.

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto n.º 24/76, publicado pelos Ministérios da Cooperação e da Administração Interna no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro IV «Pessoal administrativo e de contabilidade», onde se lê:

.....
Telefonista U

deve ler-se:

.....
Telefonista S

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 292, 3.º suplemento, de 19 de Dezembro de 1975, o Decreto-Lei n.º 713-C/75, nestes termos se rectifica:

Na fórmula preambular, onde se lê: «Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei

n.º 6/75, de 14 de Março, ...», deve ler-se: «Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, ...»

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro, determina-se que, para efeitos exclusivamente orçamentais, o pessoal a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei considerar-se-á em regime de requisição a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho, 30 de Dezembro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 64/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do disposto no artigo 251.º, n.º 1, do Estatuto Judiciário, que seja aumentado com mais um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro das varas cíveis do Porto.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armindo Bacelar*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 65/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/76, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Covilhã, extinguindo um lugar de escriturário-dactilógrafo quando vagar.

Ministério da Justiça, 19 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armindo Bacelar*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 66/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Piscas, sob proposta do Conselho Regional da Reforma Agrária do Distrito de Setúbal:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

Susana Vigouroux Pablo Blak-Lamy e Henrique Vigouroux Pablo:

1. Herdade de Água Derramada:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção NN1.

Área: 941,0275 ha.

Pontuação: 128 749,2 pontos.

Augusto Moita de Deus, Aníbal Sousa Dias e Vera Carneiro Macieira:

2. Herdade da Ameira do Incenso:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção CC-CC1.

Área: 751,2875 ha.

Pontuação: 320 323,7 pontos.

Maria Laura Teixeira de Lemos Rosa Mateus Araújo:

3. Herdade do Monte dos Pinheiros:

Situação: freguesia de Azinheira de Barros, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção O.

Área: 463,0250 ha.

Pontuação: 89 372,1 pontos.

António Joaquim da Mata, José Alexandre Remédios e Manuel dos Remédios Alves Serrana:

4. Herdade de S. Lourenço do Sul:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 2, secção HH.

Área: 236,6625 ha.

Pontuação: 54 253,4 pontos.

Carlos Guilherme Teixeira Araújo, Alvaro de Carlos Cardoso, Eduardo Guilherme Teixeira Araújo Gomes, Maria da Graça Teixeira Araújo Gomes Palmela, Rui Gabriel Teixeira Araújo Gomes, Maria Teresa Araújo Muller, José Rocha Guerreiro Raposo, Maria da Graça Teixeira Araújo